



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2026. Publicação: 30/06/2026. N° 124/2026.

ISSN 2764-8060

foi categoricamente denunciada a completa ausência de policiamento ostensivo e o avanço alarmante do tráfico de entorpecentes no povoado Portinho;

CONSIDERANDO que a criminalidade decorrente do tráfico de drogas e a sensação de insegurança gerada pela falta de policiamento violam direitos fundamentais difusos, afetando a paz social, a integridade física dos moradores e o desenvolvimento de atividades básicas na localidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas de segurança, bem como para a articulação e cobrança de metas junto aos órgãos governamentais competentes, nos moldes do art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito desta Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, tendo como objeto:

Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Estado do Maranhão, por meio de seus órgãos de segurança pública, para sanar a ausência de policiamento ostensivo e combater o tráfico de entorpecentes no povoado Portinho, no município de Serrano do Maranhão. .

determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando no SIMP;

3- Junte-se aos autos cópia do protocolo SIMP nº. 000200-026/2026

4 – Expeça-se ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA) e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando-lhes que, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos probatórios quanto:

a) O planejamento estratégico de policiamento e o cronograma de rondas

ostensivas e preventivas direcionados à zona rural de Serrano do Maranhão, especificamente para o povoado Portinho;

b) O atual efetivo policial e o número de viaturas disponíveis que atendem a região, bem como a viabilidade de reforço ou instalação de base comunitária na localidade.

5 – Expeça-se ofício ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Maranhão e ao Delegado de Polícia Civil responsável pela circunscrição, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos probatórios acerca da existência de inquéritos policiais, investigações em curso ou operações planejadas para o combate ao tráfico de drogas e crimes conexos no povoado Portinho, pertencente ao município de Serrano do Maranhão/MA;

6 – Expeça-se ofício ao Comandante do Batalhão/Companhia da Polícia Militar da área, requisitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório das últimas ocorrências atendidas e das operações de saturação realizadas no povoado Portinho nos últimos 6 (seis) meses.

7 – Comunique-se aos reclamantes.

8 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu, data e hora do sistema.

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO, Promotor de Justiça, em 19/06/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Recomendação nº 8/2026 - 1ªPJGRA

NOTÍCIA DE FATO Nº 004859-509/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2026. Publicação: 30/06/2026. Nº 124/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: Recomendação Administrativa – Suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 02/2026 do Município de Grajaú/MA para saneamento de vícios de publicidade e disponibilização do Termo de Referência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público, na qualidade de órgão essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir a regular prestação dos serviços públicos e legalidade no desempenho das atividades atinentes à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar no resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, os da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú a Notícia de Fato nº 004859-509/2026, instaurada para apurar irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 2002001/2026), deflagrado pelo Município de Grajaú/MA por meio de sua Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o referido certame tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis destinados a atender os alunos da rede municipal de ensino (zona urbana e rural), ostentando o valor estimado de R\$ 12.192.810,00;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece a publicidade e a transparência como princípios fundamentais e requisitos indispensáveis para a validade e eficácia dos atos administrativos licitatórios;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 54, 55, caput e § 1º, e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação dos editais e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é obrigatória e constitui condição de eficácia do ato convocatório;

CONSIDERANDO que, conforme elementos de prova constantes dos autos, a municipalidade omitiu a publicação obrigatória do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO que o artigo 55, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fixa o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização da sessão pública do pregão, prazo este descumprido pela administração municipal, que previu a sessão para o dia 08/05/2026 sem a devida publicidade prévia;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório foi veiculado de forma incompleta no sítio eletrônico oficial do Município de Grajaú, sem a disponibilização do Termo de Referência contendo os quantitativos, especificações técnicas dos itens e condições de entrega, em prejuízo à formulação de propostas e à ampla competitividade;

CONSIDERANDO que a ausência de publicidade adequada e a restrição ao caráter competitivo de certame de expressivo valor econômico violam os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, além de gerar risco de grave dano ao erário municipal;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017).

RESOLVE, RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Grajaú, Sr. Antônio Gilson Bomfim da Silva, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Ediane Resplandes Araújo Bomfim, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

1. PROMOVAM a suspensão cautelar imediata do Pregão Eletrônico nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 2002001/2026), abstendo-se de praticar qualquer ato de adjudicação, homologação ou contratação decorrente do referido certame, até que sejam integralmente saneados os vícios de publicidade apontados;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2026. Publicação: 30/06/2026. Nº 124/2026.

ISSN 2764-8060

2. PROVIDENCIEM a disponibilização integral do edital e de todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência com a descrição detalhada, quantitativos e especificações dos gêneros alimentícios, tanto no sítio eletrônico oficial do Município de Grajaú quanto na plataforma licitatória utilizada;
3. PROMOVAM a publicação obrigatória do edital completo e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrito cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4 REABRAM o prazo regulamentar mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de propostas, contados a partir da nova e escorreita publicação do edital completo no PNCP e nos demais veículos oficiais, assegurando a ampla competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossas Excelências informem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as providências tomadas para o cumprimento da presente recomendação.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria: pjgrajau@mpma.mp.br, ou mediante entrega no balcão da secretaria da Promotoria de Justiça de Grajaú.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para ciência, e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Grajaú (MA), data do sistema.

*assinado eletronicamente

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM

Promotor de Justiça

(Respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, respondendo, em 25/06/2026, às 13:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria de Instauração nº 33/2026 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

Simp nr: 012003-253/2025

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP nº 012003-253/2025, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima H. S. A., de 3 (três) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da Área II de Imperatriz e pelo Conselho Tutelar de Açailândia.

PROCEDIMENTO SIGILOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e